



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PORTARIA Nº. 010/2021

Crixás, 08 de Janeiro de 2021.

**Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da câmara
Municipal na presente data
Crixás-Go 08/01/2021**
[Assinatura]
Chefe Departamento financeiro

"Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de CRIXÁS, e dá outras providências."01k0

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás-GO, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Crixás-GO;

Considerando o Decreto Municipal nº. 108/2020 da Prefeitura Municipal de Crixás;

RESOLVE:

Art. 1º – A presente portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Crixás, que vigorarão de enquanto perdurar a pandemia.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Art. 2º– Nas dependências da Câmara Municipal de Crixás, fica suspensa neste período a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário, ao mínimo dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º – A suspensão de que trata este artigo, abrange Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem, etc.

§ 2º – As sessões da Câmara poderão ser transmitidas via redes sociais, rádios ou outros meios via internet.

Art. 3º Fica suspensa a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, como medida preventiva contra o avanço do Coronavírus.

Art. 4º Fica limitado também o atendimento de pessoas nas dependências da Câmara Municipal pelos servidores da Câmara municipal;

Art. 5º A Câmara neste período funcionará em horário normal, sendo que deverá ter número de servidores reduzidos no mínimo de 50% por turno, cabendo que seja feito escalas de horários para os servidores.

§ 1º os servidores não escalados ficarão em trabalho no home office e ou de sobreaviso no período que não estiverem na Câmara

Art. 6º Fica determinado à intensificação da higienização nas dependências da Câmara Municipal pelas servidoras:

§1º – Responsáveis pelos serviços gerais: Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência. Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público. Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante. Reforçar a limpeza de todas as salas e dependências da Câmara Municipal de Crixás.

§2º – Responsáveis pela Portaria e Serventia da Câmara Municipal: Determinar uso de máscara aos funcionários. Divulgar reforçar e OFERECER, o álcool em gel como medida de higiene das mãos para funcionários, vereadores e visitantes. Estabelecer rotina frequente de desinfecção álcool de balcões, mesas, poltronas/cadeiras maçanetas, torneiras, corrimões telefones, computadores, teclado, mouse, telefones, grampeadores, canetas, e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Art. 7º – Caberá aos motoristas oficiais dos respectivos carros da Câmara realizar a higienização dos carros (volante, câmbio, e outros locais de toque).

Art. 8º Os servidores e vereadores que apresentarem sinais e sintomas da Covid-19 se manterão afastados de suas atividades, mediante comunicação à Presidência da Casa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Crixás, 08 de Janeiro de 2020.

MAURO MARTINS PRETO

Presidente da Câmara Municipal de Crixás

Adm. 2021/2022

